ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2011

Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado

Nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e 230/2009 de 14 de Setembro, no ensino universitário o grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre os 10 e 12 semestres curriculares de trabalho.

Com base nesta disposição legal é aprovado e ora posto em vigor o Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado.

Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudo de mestrado integrado da Universidade de Évora (UE), estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos a aprovar pelo Reitor sob parecer do Conselho Científico da Escola e sob proposta da direcção dos cursos.

Artigo 2.º
Grau de mestre

1 – A concessão do grau de mestre pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimento e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Serem capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo;

2- O ciclo de estudos integrado de mestrado visa a atribuição do grau de mestre aos estudantes que tenham obtido o número de créditos fixado no plano de estudos do ciclo integrado de mestrado, que inclui a aprovação em todas as unidades curriculares que o integram e no acto público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projecto ou de um relatório de estágio, conforme plano de estudos aprovado e regulamento específico do curso;

3 - Aos alunos que tenham realizado os 180 créditos correspondentes aos primeiros 6 semestres curriculares é conferido o grau de licenciado com uma denominação distinta da do grau de mestre e definida em despacho reitoral.

Artigo 3º

Acesso e Ingresso ao ciclo de estudos

1 – Para o acesso e ingresso no primeiro ciclo de estudos de mestrado integrado (MI) conducente ao grau de mestre, aplicam-se as regras do acesso e ingresso para o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado;

2 – Podem ainda aceder a um MI estudantes de outros ciclos de estudos em áreas afins, possuidores ou não do grau de licenciado ou diploma equivalente, ao abrigo dos

regimes de reingressos, transferências e mudanças de curso e nos termos do respectivo Regulamento, desde que, para o efeito, existam vagas, devendo a direcção do curso proceder à creditação da formação anteriormente adquirida;

3- O acesso e o ingresso no 2.º ciclo do MI regem-se pelas seguintes normas:

a) Todos os estudantes inscritos no 1.º ciclo do MI da UE, no respeito das regras definidas pelo CC da Escola, homologadas pela Reitoria;

b) Os titulares do grau de licenciado em área adequada definida no Regulamento específico, conforme definido no n.º 5 do artigo 19º do referido Decreto-Lei n.º 74/2006, devendo:

a) As candidaturas efectuarem–se nos prazos fixados por despacho do Reitor;

b) O número de vagas e critérios de selecção para ingresso em cada MI deve ser aprovado anualmente até 31 de Maio pelo Reitor após parecer do Conselho Cientifico.

Artigo 4.º
Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos integrado de mestrado inclui:

a) Uma **componente curricular**, constituída por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde um mínimo de 9 semestres e 270 créditos e o máximo de onze semestres e 330 créditos;

b) Uma **dissertação** de natureza científica ou um **trabalho de projecto**, originais e especialmente realizados para este fim, podendo ainda, se previsto no plano de estudos aprovado e no regulamento específico do curso, consistir num **estágio de natureza profissional objecto de relatório final**, consoante os objectivos específicos indicados na proposta do aluno. À dissertação, trabalho de projecto ou relatório final de estágio corresponde um mínimo de 1 semestre e 30 ECTS (nos termos que sejam fixados pelo regulamento específico. A elaboração deste trabalho poderá decorrer ao longo do último ano lectivo, embora a sua defesa só possa ocorrer depois de concluídas todas as unidades curriculares do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Época Especial de Exames

1 – Para conclusão dos 180 ECTS correspondentes ao 1.º ciclo do MI os estudantes podem beneficiar de época especial de exames, nos termos do Regulamento Escolar Interno em vigor e do calendário escolar anualmente aprovado;

2 – Para conclusão da componente curricular do MI os estudantes podem beneficiar de época especial no ano anterior à inscrição em Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto e no ano de inscrição, só sendo possível a defesa pública do trabalho, com a componente curricular concluída.

Artigo 6.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projecto ou do estágio

1 – A dissertação, trabalho de projecto ou estágio serão orientados por um doutor ou professor da Universidade de Évora ou ainda por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da Escola.

2- A orientação pode ainda ser assegurada em regime de co-orientação, por orientadores nacionais ou estrangeiros.

3 - No caso de o orientador proposto ser externo à UE, o Conselho Científico da Escola, sob parecer favorável do Director de Curso, determinará um co-orientador da Universidade de Évora.

4 - No caso de estágio ou trabalho de projecto deverá ser proposto um orientador da Universidade de Évora e um co-orientador da Instituição onde decorre o estágio ou é desenvolvido o trabalho de projecto.

Artigo 7.º

Proposta de Plano de Tese e Orientador

1 – Até ao final do primeiro mês do semestre em que está inscrito na unidade curricular Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto, o aluno deverá entregar ao Director de Curso, a proposta do projecto Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto da qual deve constar: tema, o plano de trabalho e orientador e co-orientador, no caso de existir, devendo anexar a declaração de aceitação do orientador e do co-orientador propostos (impresso

"proposta de projecto de Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto" disponível no portal dos SAC).

2 - Os Directores de Curso, no prazo de 30 dias após entrega das propostas de dissertação/estágio/trabalho de projecto submetem-nas via GESDOC ao Conselho Científico da Escola a quem compete autorizar as mesmas no prazo máximo de 10 dias úteis. Após aprovadas, as propostas devem ser reencaminhadas aos Directores de Curso que informam os alunos da aprovação e remetem o formulário de aprovação do projecto aos SAC.

3- No caso de fundamentadamente, o projecto não ser aprovado, o estudante tem 15 dias consecutivos após a data de notificação, para apresentar novo projecto ao Director de Curso, procedendo-se novamente de acordo com o estipulado ponto 2.

4 - Sempre que se pretenda introduzir alterações no projecto (tema, título, orientador, língua, etc) o estudante deverá entregar requerimento dos Serviços Académicos, sendo o mesmo remetido ao Director de Curso, que após emitir parecer submete ao Conselho Científico da Escola para deliberação.

Artigo 8.º

Entrega de Dissertação, Relatório de Estágio ou Trabalho de Projecto (D/RE/TP)

1. No prazo máximo de 2 meses após o final do semestre em que o aluno se encontra inscrito em Dissertação/Estágio/Trabalho de Projecto definido no Calendário Escolar, os alunos devem entregar nos Serviços Académicos 4 exemplares (ou em número superior se o regulamento específico do curso o determinar) da Dissertação/Relatório Estágio/Trabalho de Projecto e o parecer do orientador e do co-orientador (caso exista) acompanhados do requerimento de admissão a provas públicas de mestrado (impresso "Requerimento de Provas de Mestrado" disponível no portal dos SAC);

2 - O aluno só pode entregar a Dissertação/Relatório de Estágio/Trabalho de Projecto, após obter aproveitamento à componente curricular do curso de Mestrado Integrado [1] e ter liquidado as propinas e demais montantes em dívida.

[1] O aluno deverá enviar um e-mail para srce@uevora.pt cinco dias antes do dia que pretende entregar os trabalhos nos SAC para que possam ser verificadas as condições exigidas

3 – Os Serviços Académicos procedem ao registo da entrega da D/RE/TP no SIIUE, emitindo o respectivo documento comprovativo a ser entregue ao estudante, quando cumpridas as condições referidas no ponto anterior;

4 - Os SAC remetem para o Director de Curso os exemplares da tese, o parecer do orientador e do co-orientador, caso exista, e o requerimento da admissão às provas, para constituição da proposta de júri, a qual deve ser enviada ao Conselho Científico da Escola para parecer e remetida ao Director de Escola, que nomeia o júri. Após nomeação a constituição de júri deverá ser enviada aos SAC.

5 – A homologação do júri pelo Director de Escola deve ocorrer no prazo de 30 dias a contar da data de entrega da D/RE/TP;

6 – As normas gráficas e o modelo da capa e folha de apresentação do trabalho são as definidas no Regulamento dos Mestrados, salvo alguma excepção devidamente salvaguardada no regulamento específico do curso.

Artigo 9.º

Prorrogação dos prazos de entrega

1 - No caso dos alunos que não consigam entregar a Dissertação/Relatório de Estágio/Trabalho Projecto no prazo referido no artigo anterior aplicam-se os seguintes procedimentos e prazos:

a) Os alunos cujo prazo é 30 de Setembro, inscrevem-se até 10 de Outubro no ano lectivo seguinte, mediante o pagamento da propina mínima tendo em conta que o trabalho tem 30 ECTS, cumprindo assim o disposto no Regulamento de Propinas da Universidade de Évora. Neste caso o prazo limite de entrega será até ao final da época especial desse ano;

b) Os alunos cujo prazo é 30 de Março, e tendo em conta que já estão inscritos no ano lectivo, mediante o pagamento da propina mínima, se não tiverem unidades curriculares em atraso, podem entregar até final da época especial desse ano;

2 – O incumprimento dos prazos referidos no ponto 1 implica a inscrição no novo ano lectivo e aplicação da propina nos termos do Regulamento das Propinas.

Artigo 10.º

Composição e funcionamento do júri

No que se refere à composição e funcionamento do júri aplica-se o estipulado no Regulamento do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre, salvo alguma excepção devidamente salvaguardada no regulamento específico do curso.

Artigo 11.º

Provas Públicas

1. No prazo de 60 dias a contar da data do despacho liminar, ou da entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projecto reformulado, devem realizar-se as provas.
2. A minuta da acta das provas estará disponível no portal dos SAC e será enviada por e-mail para o Director de Curso, a qual, após preenchimento pelo Presidente do Júri nas provas públicas e assinada por todos os membros do Júri, deverá ser remetida aos SAC.
3. No caso de ser necessário secretariado para as provas públicas, o mesmo deverá ser assegurado pela Escola.

Artigo 12.º

Certificação

1 - No prazo de 30 dias após a realização das provas, o aluno deverá entregar nos SAC 3 exemplares da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projecto e dois em formato digital que incluam as correcções do júri e validado por declaração escrita do Presidente do Júri, de forma a poder requerer a certidão e/ou o Diploma.
2 – O cálculo da média final de curso está definido no Despacho N.º 52/2008 de 28 de Abril com aditamento de 13 de Março de 2009;
3 – As certidões, suplemento ao diploma e cartas de curso são emitidas de acordo com as regras estabelecidas pelo Despacho 57/2009 de 13 de Março.

Artigo 13.º
Outros Diplomas

1 – Conforme previsto no n.º 1 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 74/2006 as universidades podem conferir um diploma correspondente à realização de parte do curso de licenciatura não inferior a 120 ECTS, com denominação que não se confunda com a de Licenciatura e a de obtenção final do grau académico correspondente ao ciclo de estudos integrado;

2 - Os diplomas a que cada um dos números anteriores se referem são aprovados pelo Reitor e a sua emissão é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, nos prazos em vigor, estabelecidos pelo Despacho 57/2009 de 13 de Março.

Artigo 14.º
Regulamento específico

Cada ciclo de estudos de mestrado integrado terá o seu próprio regulamento, aprovado pelo Reitor sob proposta do Departamento ouvido o Conselho Científico da Escola, do qual deverão constar:

a) Definição das condições de ingresso no 2.º ciclo, conforme alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do presente regulamento;
b) Concretização das componentes relativas ao curso de mestrado e dissertação de natureza científica, ou trabalho de projecto, ou relatório de estágio de natureza profissional previstos no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro;
c) Regime de precedências, no caso de existir;
d) Condições para a inscrição na dissertação, projecto ou estágio;
e) Regras a observar na orientação da dissertação, trabalho de projecto ou estágio.

Artigo 15.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste Regulamento regem-se pelo estabelecido no Regulamento de Mestrados, ou demais legislação aplicável, sendo os casos omissos decididos pelo Reitor.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no sistema de gestão documental interno e na página WEB dos Serviços Académicos.

Universidade de Évora, 10 de Março de 2011

O Reitor

Carlos Braumann